

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

ESCLARECIMENTO 04

(Encaminhado por e-mail no dia 07/10/2019)

Mensagem da licitante:

"...

Solicitamos informações quanto a participação da GENTE SEGURADORA S.A., no pregão eletrônico nº 14/2019, pois encontra-se momentaneamente sancionada pela CELIC/RS – Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul (ato judicializado), tendo contra si uma mera sanção de impedimento temporário do direito de licitar, apenas com o Estado do Rio Grande do Sul[1].

A sanção é de "impedimento", com efeitos somente perante o Estado do Rio Grande do Sul, tendo como base a Lei Estadual (RS) nº 13.191/03 c/c o art. 7º da lei 10.520/02 e art. 1º, 2º e 8º do Decreto Estadual (RS) nº 42.250/03, não se confundindo com as sanções de inidoneidade ou suspensão temporária prevista na Lei nº 8.666/93.

Tratam-se de sanções com natureza e efeitos distintos.

A sua aplicabilidade pode ser vislumbrada no próprio website da CELIC/RS[2], onde assim consta informado acerca de sua momentânea sanção:

"6 meses de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e multa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 13.191/03 c/c o art. 7º da lei 10.520/02 e art. 1, 2 e 8 do Decreto Estadual 42.250/03 – inclusão pelo tempo remanescente da sanção."

Alguns entendimentos sustentam que a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93), assim como a pena de inidoneidade, são sanções que irradia efeitos de maneira ampla, ficando o apenado impossibilitado de licitar e contratar com toda a Administração Pública, abrangendo os entes públicos de qualquer esfera.

Entretanto, a penalidade com base no art. 7º da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02), como é o caso da recorrente, não possui a mesma abrangência, possuindo mero efeito de "impedimento" de licitar com eficácia limitada ao âmbito do ente sancionador.

Este é o entendimento do próprio agente da CELIC/RS, em resposta à GENTE, conforme cópia do e-mail abaixo transcrito:

De: CELIC - Sancoes <sancoes-celic@planejamento.rs.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de setembro de 2019 15:50

Para: Mauro Pizzolatto <mauro@pzt.adv.br>

Assunto: Re: CELIC/RS - Gente Seguradora S.A - impedimento do direito de licitar. Efeitos.

Boa tarde,

Segue o retorno aos questionamentos formulados:

1. Extensão dos efeitos da sanção aplicada

Esta CELIC adota o posicionamento exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer nº 17.338/2018 (cópia em anexo).

*Neste, a PGE refere que a sanção de **suspensão** de licitar e contratar (Lei 8.666/93) possui efeitos para toda a Administração - alinhando-se à posição já exarada pelo STJ.*

*Já a sanção de **impedimento** de licitar e contratar (Lei 10.520/02 - e caso presente) abarcaria tão somente o ente que aplicou a sanção, no caso, apenas o Estado do RS - alinhando-se ao posicionamento consolidado do TCU.*

Neste sentido, o Parecer refere:

(...)

Quanto à pena de impedimento de licitar e contratar estabelecida pela Lei nº 10.520/02, entende-se deva a CELIC manter a atual conduta, que está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas e com as determinações da legislação estadual (Lei nº 13.191/2009, art. 28, e Decreto nº 42.434/2003, art. 12). Tal penalidade estende sua eficácia ao âmbito do ente federativo aplicador da sanção. Veja-se, a título de exemplo, o Acórdão nº 2081/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:

"SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA INCLUSÃO INDEVIDA DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, COM BASE NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. DISCUSSÃO SOBRE EXTENSÃO DA PENALIDADE A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO ENTE FEDERAL/ ESTADUAL/MUNICIPAL APLICADOR DA SANÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL POSTO À PROVA PELA REPRESENTANTE E O COMANDO NORMATIVO QUE EMBASOU A PUNIÇÃO. EMPRESA TERIA QUESTIONADO O ENTENDIMENTO DO TCU RELATIVO AO ART. 87 DA LEI 8.666/1993. PUNIÇÃO APLICADA À EMPRESA PAUTADA NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. ACÓRDÃO 3010/2013-PLENÁRIO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSÍVEL OMISSÃO NA PONDERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU FAVORÁVEL À REPRESENTANTE. CONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DA OMISSÃO. EXAME E ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS. ACOLHIMENTO PARCIAL. REFORMA PONTUAL DO EMBASAMENTO LEGAL DO JULGADO QUESTIONADO. COMUNICAÇÕES."

(...)

Gize-se que não foram localizados arestos do Superior Tribunal de Justiça abordando especificamente o tema da abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02. Assim, conclui-se deva manter a CELIC o atual entendimento, de que a penalidade irradia efeitos no âmbito do ente federado que aplicou-a (...).

Ressalta-se, contudo, que cada ente público poderá ter entendimento próprio sobre a amplitude das sanções, sendo este o entendimento aplicável ao Estado do RS.

2. Extensão do impedimento para renovações contratuais

Quanto à possibilidade de renovação de contratos firmados com empresa sancionada no Estado do RS, destacamos que se trata de análise de conveniência e oportunidade a ser realizada pelo gestor do contrato.

Isto porque, segundo o posicionamento firmado pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, através da Informação CAGE/DEO nº 25/2017 (cópia em anexo), a aplicação de penalidade não impede a continuidade das obrigações já firmadas (tão somente a rescisão do contrato que deu origem à sanção, se for o caso) e emissões de empenhos em nome da empresa:

(...) tratando-se do contrato que deu origem à inscrição no CFIL, não pode haver a continuidade do contrato, devendo ser pagos apenas aqueles serviços ou fornecimentos já prestados previamente à inscrição; para contratos diversos do que originou a penalidade ao fornecedor, a contratação seguirá normalmente, até a expiração de sua validade, portanto, podendo ser emitido empenho em favor do contratado, nessa ocasião.

Att,

Renata Moraes

Coordenadora

Equipe de Penalidades

Departamento de Gestão de Contratos

Central de Licitações RS - Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão

+55 (51) 3288 1566/1309

CAFF - Av. Borges de Medeiros 1501, 2º andar

Porto Alegre, RS • 90119-900

A GENTE não foi declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar e contratar, inexistindo, portanto, qualquer infração. A sua momentânea sanção é de mero impedimento do direito de licitar no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o que não impacta no procedimento licitatório.

...”

Resposta:

Os impedimentos de licitar junto à Finep estão relacionados no edital de licitação relativo ao pregão, bem como na lei.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas

Pregoeiro